



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF Nº 10/2019

Altera a Instrução Normativa 08, de 22 de outubro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º A Instrução Normativa 08, de 22 de outubro de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Poderão ser revistos de ofício, em conformidade com o disposto no inciso VIII do art. 149 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, os lançamentos de IPTU com erro de fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior.

§ 1º O sujeito passivo poderá provocar por meio de requerimento, a qualquer tempo, a correção de erro de fato no cadastro imobiliário, com efeito para os próximos fatos geradores.

§ 2º O sujeito passivo poderá provocar por meio de reclamação contra o lançamento, no prazo e procedimento estabelecido pela Lei Municipal 2.758, de 27 de dezembro de 1982 – Código Tributário Municipal, a correção de erro de fato no cadastro imobiliário, com revisão para o lançamento impugnado e efeitos para os próximos fatos geradores.

§ 3º O requerimento ou a reclamação contra o lançamento do sujeito passivo não suspende a incidência dos encargos legais, nem permite o pagamento antecipado fora do prazo estabelecido, com o desconto previsto no art. 15 da Lei Municipal 6.178 de 03 de dezembro de 2014.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 21 de maio de 2019.


Jairo da Silva Dutra
Secretário Municipal da Fazenda

Jairo da Silva Dutra
Secretário Municipal
da Fazenda